



JUNTA DE
FREGUESIA DE
CARDOSAS

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO KIT BEM-VINDO A CARDOSAS

APROVADO POR UNANIMIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 E SUBMETIDO A AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19 DE OUTUBRO DE 2026 E 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Presidente da Junta de Freguesia,

Catarina Alexandra dos Santos Costa

Catarina Alexandra dos Santos Costa

A Secretária da Junta de Freguesia,

Inês de Sousa Almeida

Inês Sofia Oliveira de Sousa Almeida

O Tesoureiro da Junta de Freguesia,

Paulo Alexandre Tavares Ricardo

Paulo Alexandre Tavares Ricardo



JUNTA DE
FREGUESIA DE
CARDOSAS

PRÉAMBULO

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO KIT BEM-VINDO A CARDOSAS



PREÂMBULO

A chegada de novos residentes à Freguesia de Cardosas constitui uma oportunidade para aproximar as famílias dos serviços públicos locais e promover a sua participação na comunidade. A disponibilização de informação prática e de uma oferta simbólica de acolhimento facilita o conhecimento do território, dos equipamentos e das iniciativas da freguesia.

O Kit Bem-Vindo a Cardosas destina-se a novos agregados familiares que estabeleçam residência habitual na freguesia e contem com pelo menos um membro maior de idade recentemente recenseado em Cardosas. A medida inclui agregados constituídos por uma só pessoa e prevê uma única entrega por agregado, independentemente do número de membros inscritos no recenseamento. No lançamento da medida, prevê-se a inclusão dos agregados que reúnam as condições de residência e recenseamento desde 1 de janeiro de 2026, mediante regime transitório e prazo alargado de candidatura.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h) e t), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, observando o Código do Procedimento Administrativo e a legislação de proteção de dados pessoais.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do Kit Bem-Vindo a Cardosas, uma medida de acolhimento destinada a novos agregados familiares residentes na freguesia cujos membros maiores de idade tenham sido recentemente inscritos ou transferidos para o recenseamento eleitoral da freguesia.

Artigo 2.º

Objetivo

O Kit de Boas-Vindas tem como objetivos:

- a) Acolher os novos agregados familiares e facilitar a sua integração na comunidade;
- b) Divulgar os serviços, equipamentos e recursos da Freguesia de Cardosas;
- c) Valorizar a identidade da freguesia e a produção local e regional;
- d) Reforçar a proximidade entre a Junta de Freguesia e os novos residentes.



Handwritten signature: ZéouseAlmeida

Handwritten signature: Rui F.

CAPÍTULO II

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários os novos agregados familiares que estabeleçam residência habitual e efetiva na Freguesia de Cardosas cujos membros maiores de idade tenham todos recentemente inscrito ou transferido para o recenseamento eleitoral da freguesia.
2. Considera-se agregado familiar a pessoa que vive sozinha ou o conjunto de pessoas que residem na mesma habitação e partilham economia comum. A coincidência de morada não determina, por si só, a existência de um único agregado.
3. Considera-se novo agregado residente aquele que se instala na freguesia proveniente de outra freguesia ou do estrangeiro, incluindo o regresso após residência fora da freguesia, desde que não tenha beneficiado anteriormente do kit.
4. Cada agregado familiar apenas pode beneficiar de um kit, independentemente do número dos seus membros recenseados. A entrada posterior de outro membro num agregado já beneficiário não confere direito a novo kit.
5. A mudança de habitação dentro da freguesia, o nascimento ou a obtenção de capacidade eleitoral não constituem, por si só, nova residência para efeitos deste regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições cumulativas para a atribuição do Kit de Boas-Vindas:



20052 Almeida
P. 1

- a. Que o agregado familiar tenha estabelecido residência habitual e efetiva na Freguesia de Cardosas nos 12 meses anteriores à apresentação da candidatura, sem prejuízo do regime transitório previsto no artigo 7.º;
- b. Que todos os membros maiores de idade do agregado familiar estejam recenseados na Freguesia de Cardosas à data da decisão de atribuição do kit;
- c. Que o mesmo agregado familiar não tenha beneficiado anteriormente do kit;
- d. Que a candidatura seja apresentada dentro do prazo previsto no artigo 7.º e se encontre devidamente instruída.

2. A atribuição não depende do rendimento, da adesão a canais de comunicação, da participação em eventos ou da autorização de fotografias.

3. As alterações na composição de agregados anteriormente beneficiários são apreciadas mediante os elementos estritamente necessários e decisão fundamentada, para evitar duplicações sem presumir que toda a coincidência de membros determina um único agregado.

Artigo 5.º

Legitimidade dos requerentes

Têm legitimidade para requerer o Kit de Boas-Vindas:

- a. Um membro maior de idade do agregado familiar que reúna as condições de residência e recenseamento previstas no artigo 4.º.



CAPÍTULO III

PEDIDO SIMPLIFICADO E PRAZOS

Artigo 6.º

Pedido simplificado e verificação pelos serviços

1. A atribuição do kit é solicitada mediante manifestação simples de interesse, sem necessidade de requerimento formal autónomo, presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Cardosas, no Largo Humberto Delgado, n.º 3, 2630-433 Cardosas, por correio para a mesma morada, por e-mail para geral@jfcardosas.pt ou através de formulário específico, quando disponibilizado em www.jfcardosas.pt.
2. Os serviços registam o pedido na ficha simplificada constante do anexo I, que pode ser preenchida pelo interessado ou pelos serviços com base nas informações por ele prestadas. Nos pedidos presenciais, o interessado confirma a declaração por assinatura; nos pedidos enviados por correio ou por via eletrónica, a declaração pode constar da própria comunicação, ficando esta associada à ficha, sem exigência de assinatura manuscrita digitalizada por rotina.
3. São recolhidos apenas o nome do interessado, a morada, um contacto quando disponível, a data declarada de início da residência efetiva, os nomes dos restantes membros maiores de idade do agregado e a declaração de que todos os membros maiores de idade estão recenseados em Cardosas e de que o agregado não beneficiou anteriormente do kit. Os elementos relativos à representação legal são recolhidos apenas quando aplicável.
4. A identidade é confirmada por meio adequado, preferencialmente pela exibição de documento de identificação no atendimento ou na entrega, sem retenção de cópia nem recolha do número integral por rotina.
5. Os serviços verificam os requisitos, incluindo o recenseamento de todos os membros maiores de idade do agregado, através dos elementos de que a Junta disponha e possa legalmente utilizar, de informação obtida pelos meios legalmente admissíveis e do registo interno de kits atribuídos. Ficam registados na ficha os factos confirmados, a

fonte utilizada, a data da verificação e a identificação do funcionário responsável, sem juntar dados ou documentos desnecessários.

6. A residência efetiva, a data do seu início e a inexistência de atribuição anterior ao agregado são declaradas pelo interessado, sem exigência geral de comprovativos adicionais. O recenseamento não é utilizado como prova exclusiva da composição do agregado ou da data de início da residência efetiva.
7. Apenas são solicitados esclarecimentos ou documentos complementares quando sejam indispensáveis e os factos não possam ser suficientemente verificados pelos meios anteriores, nomeadamente perante dúvidas concretas ou informação contraditória. Os serviços explicam o motivo e aceitam meios de prova idóneos e proporcionais. Não se exige ao interessado a apresentação de documentos que possam ser legalmente obtidos ou confirmados pelos serviços.
8. A identificação dos restantes membros maiores de idade do agregado destina-se à verificação do requisito de recenseamento e à prevenção de duplicações. Não são exigidos, por rotina, cópias de documentos de identificação ou comprovativos eleitorais individuais, quando os serviços possam confirmar legalmente os elementos necessários. Apenas são recolhidos dados adicionais estritamente indispensáveis quando a identificação ou a verificação dos requisitos o exija. Não são recolhidos, por rotina, dados identificativos dos menores do agregado. Podem ser ocultados dados sem interesse para a decisão.
9. Quando faltem elementos indispensáveis, os serviços contactam o interessado para o auxiliar na sua regularização e, quando necessário, notificam-no para os apresentar no prazo de 10 dias úteis, sem prejuízo de prorrogação justificada. A falta de utilização do modelo da ficha não determina, por si só, a rejeição do pedido.
10. A prestação de declarações falsas pode determinar o indeferimento ou a revisão da decisão, nos termos legais, mediante fundamentação e audiência do interessado, sem prejuízo da responsabilidade legal aplicável.



Artigo 7.º

Prazos para apresentação do pedido

1. A apresentação do pedido decorre durante todo o ano, devendo o pedido ser apresentado no prazo de 12 meses após a inscrição ou transferência do recenseamento eleitoral do/a requerente para a Freguesia de Cardosas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Excecionalmente, no âmbito do lançamento da medida, são abrangidos os agregados familiares que tenham estabelecido residência habitual e efetiva na Freguesia de Cardosas e cujo/a requerente tenha sido inscrito/a ou transferido/a para o recenseamento eleitoral da freguesia no período compreendido entre 1 de janeiro de 2026 e a data de entrada em vigor do presente regulamento.
3. Os agregados abrangidos pelo número anterior podem apresentar a candidatura no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento, ainda que, nessa data, tenham decorrido mais de 12 meses desde o início da residência ou desde a inscrição ou transferência do recenseamento.
4. Quando o prazo geral previsto no n.º 1 seja mais favorável ao requerente, aplica-se esse prazo, mantendo-se a dispensa do limite temporal de residência para os agregados abrangidos pelo n.º 2.
5. O prazo considera-se cumprido na data da primeira manifestação de interesse que permita identificar o interessado e o pedido, incluindo a efetuada presencialmente e registada pelos serviços, sem prejuízo da posterior regularização dos elementos necessários.



CAPÍTULO IV

NATUREZA DO APOIO E PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Kit de Boas-Vindas e natureza do apoio

1. O apoio reveste exclusivamente a forma de atribuição de bens, não havendo lugar à entrega de valores monetários, vales, reembolsos ou outros meios equivalentes.
2. O kit é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Três produtos regionais, destinados a valorizar a produção local e regional;
 - b. Um guia da Freguesia de Cardosas, com informação sobre o território, património, associações, equipamentos e serviços disponíveis;
 - c. Informações práticas sobre contactos úteis, atendimento, serviços públicos locais e procedimentos relevantes para os residentes;
 - d. Um saco reutilizável identificado com a Freguesia de Cardosas.
 - e. Um saco de sementes para cultivo doméstico, destinado a incentivar o contacto com a natureza e a valorizar a tradição rural da Freguesia de Cardosas
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de atualizar os conteúdos e substituir determinados artigos por outros de natureza equivalente, sempre que tal se revele necessário por razões de indisponibilidade ou de gestão dos recursos, mantendo os cinco elementos previstos no número anterior e a finalidade de acolhimento do kit.
4. Os produtos alimentares devem cumprir as regras aplicáveis de segurança, rotulagem e conservação. Sempre que possível, disponibiliza-se alternativa de natureza equivalente para quem não pretenda receber o produto alimentar, sem necessidade de indicar motivo de saúde.

5. Os conteúdos têm caráter institucional e não incluem propaganda partidária.
6. A execução da medida depende de dotação orçamental adequada e do cumprimento das regras de aquisição de bens e serviços e de realização de despesa pública.
7. A Junta define e divulga a composição concreta do kit. As parcerias ou ofertas de entidades externas são formalizadas e não conferem acesso a dados dos beneficiários.
8. Os pedidos completos são atendidos por ordem de entrada. A indisponibilidade temporária de artigos não determina a caducidade da candidatura, mantendo-se a ordem dos pedidos e sendo os requerentes informados. O esgotamento da dotação é comunicado, ficando a atribuição dependente de disponibilidade orçamental, sem assunção de despesa sem cobertura.

Artigo 9.º

Decisão, notificação e entrega

1. Após a instrução completa da candidatura, a decisão compete à Junta de Freguesia, podendo ser exercida pelo Presidente quando exista delegação legalmente admissível. A decisão é proferida por escrito e fundamentada.
2. A decisão é comunicada ao requerente por contacto escrito ou por via eletrónica, no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão da instrução do processo, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis.
3. Antes de decisão desfavorável, é assegurada audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com prazo não inferior a 10 dias, salvo dispensa legal devidamente fundamentada.



4. A ausência de resposta à audiência não dispensa a decisão final expressa. A notificação de indeferimento indica os meios e prazos legais de reação.
5. A entrega do Kit Bem-Vindo a Cardosas é realizada em dia, local e horário previamente comunicados pela Junta de Freguesia de Cardosas, preferencialmente na sua sede, devendo ocorrer, sempre que possível, até 20 dias úteis após a notificação da decisão final, salvo indisponibilidade comunicada.
6. Pode ser acordada a entrega em encontro de acolhimento ou no domicílio, nomeadamente em caso de mobilidade reduzida.
7. O kit pode ser recebido pelo requerente, por outro membro maior de idade do agregado ou por pessoa autorizada, ficando registados o destinatário, a data e os bens entregues.
8. Se o kit não for levantado durante 60 dias após a comunicação da sua disponibilidade, a Junta efetua um lembrete e permite justificar ou reagendar o levantamento antes de decidir eventual encerramento do pedido.

CAPÍTULO V

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, análise e decisão dos pedidos de atribuição do Kit Bem-Vindo a Cardosas, bem como à gestão da respetiva entrega, sendo tratados pela Junta de Freguesia de Cardosas na qualidade de responsável pelo tratamento.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento



Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), e demais legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

3. Os dados pessoais recolhidos são limitados ao estritamente necessário para a prossecução das finalidades previstas no presente regulamento, sendo conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento dessas finalidades e das obrigações legais aplicáveis.
4. Os titulares dos dados têm o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos legalmente previstos, podendo exercer esses direitos mediante pedido dirigido à Junta de Freguesia de Cardosas.
5. A Junta de Freguesia de Cardosas compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, bem como os casos omissos, são resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Cardosas, aplicando-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 12.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.
2. O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia de Cardosas.
3. Para efeitos da atribuição do kit, o regulamento abrange as situações ocorridas desde 1 de janeiro de 2026, exclusivamente nos termos do regime transitório previsto nos n.os 2 a 4 do artigo 7.º. As candidaturas, decisões e entregas são realizadas após a entrada em vigor.

ANEXO I - FICHA SIMPLIFICADA DO

KIT BEM-VINDO A CARDOSAS

CO
2020/01/05

CO

2020/01/05



CO

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento é submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

2. O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia de Cardosas.

3. Para efeitos da atribuição do kit, o regulamento abrange as situações ocorridas desde 1 de janeiro de 2020, exclusivamente nos termos do regime transitório previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º. As candidaturas, decisões e entregas são realizadas após a entrada em vigor.

ANEXO I – FICHA SIMPLIFICADA DO KIT BEM-VINDO A CARDOSAS



(Pode ser preenchida pelos serviços com base nas informações prestadas pelo interessado. Não é necessário apresentar um requerimento formal separado.)

1. IDENTIFICAÇÃO E PEDIDO

Nome do requerente _____

Morada _____

Código postal e localidade _____

Contacto para tratar do pedido _____

Data de início da residência efetiva ____ / ____ / ____

Data da inscrição ou transferência do recenseamento ____ / ____ / ____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Restantes membros maiores de idade do agregado (nomes; se não existirem, indicar

«nenhum»): _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro que resido efetivamente na morada indicada desde a data acima referida, que estou recenseado/a em Cardosas por inscrição ou transferência recente, que todos os membros maiores de idade do meu agregado estão recenseados nesta freguesia e que o agregado ainda não recebeu este kit.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e completas, comprometendo-me a comunicar qualquer alteração relevante.

Declaro ainda que tomei conhecimento do **Regulamento do Kit Bem-Vindo a Cardosas** e que aceito integralmente as suas condições.



4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos efeitos, que autorizo expressamente a **Junta de Freguesia de Cardosas** a proceder ao tratamento dos meus dados pessoais e do meu agregado familiar, exclusivamente para efeitos de instrução, análise e decisão do pedido de atribuição do Kit Bem-Vindo a Cardosas, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679).

Declaro que fui informado/a dos meus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais.

☐ Autorizo o tratamento dos dados pessoais nos termos acima descritos.

Local e data: _____

Assinatura do/a requerente: _____

5. USO EXCLUSIVO DA JUNTA DE FREGUESIA

Receção: ____ / ____ / ____ Meio: ☐ Presencial ☐ E-mail ☐ Correio ☐ Formulário

☐ Identidade confirmada ☐ Residência e data verificadas

☐ Recenseamento de todos os membros maiores de idade confirmado em Cardosas

Data de inscrição ou transferência do/a requerente confirmada: ____ / ____ / ____

☐ Ausência de atribuição anterior verificada no registo interno

Fontes e factos confirmados: _____

Elementos adicionais, apenas se necessários, e motivo: _____



JUNTA DE
FREGUESIA DE
CARDOSAS

ca

Deusa Almeida

PDH

Verificação: ____ / ____ / ____ Funcionário: _____

Decisão: ☐ Deferido ☐ Indeferido Data: ____ / ____ / ____

Responsável pela decisão: _____

Comunicação da decisão: ____ / ____ / ____ Meio: _____

«